



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 01 de abril de 2021 - Nº 063

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**OPERAÇÃO QUARENTENA JÁ FISCALIZOU 35.658**  
**ESTABELECIMENTOS**



Pernambuco chega ao último dia da Operação Quarentena, que se encerra à meia-noite de hoje (31), com um saldo de 35.658 estabelecimentos fiscalizados e 287 pessoas conduzidas para delegacias por descumprimento de medidas sanitárias.

Ao todo, 67.854 pessoas foram orientadas em todo o Estado para adoção do distanciamento social, uso de máscaras e outras ações de prevenção à disseminação da Covid-19. As estatísticas compreendem o período de 18 de março (o início da operação) a 30 de março de 2021.

Os dados completos serão consolidados amanhã à tarde, em reunião no Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR).

Em todo esse período, 4.990 profissionais de segurança, entre policiais militares, civis e bombeiros, foram empregados nas fiscalizações. De todas as ocorrências em que os agentes públicos atuaram, 55% foram referentes a aglomerações de pessoas, 20,7% foram fiscalizações de bares e restaurantes e 10% teve o objetivo de inspecionar o comércio sem autorização.

“A partir de amanhã, entraremos em uma nova fase de convivência. Manteremos as fiscalizações, com reforço em horários nos quais as atividades estarão restritas. Continuaremos com presença nas regiões Metropolitana, Agreste, Zona da Mata e Sertão, com olhar atento para áreas de comércio e faixas litorâneas. O feriado da Semana Santa deve ser de paz e descanso entre os núcleos familiares, com o devido isolamento, uso de máscara e cumprimento das normas. O Poder Público está fazendo sua parte, por meio de órgãos estaduais e municipais, mas é o exercício da cidadania por parte de cada pessoa, com respeito à vida, o cuidado com a sua saúde e a de próximos, que fará a diferença neste cenário de pandemia”, diz o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.

Fonte: Gerencia Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 063 DE 01/04/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2021.**

**A GERENTE DE APOIO JURÍDICO AOS PROCESSOS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “g”, item 2, 2.3, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 414, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2021, **RESOLVE:**

**Nº 107 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600175-6/2020 (12251448), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 057, de 23/03/2021 (12541923), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **WILTON DE ANDRADE SERAFIM DE ARAÚJO**, Coronel PM, matrícula nº 1865-1, ocorrida em 19/11/2019; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), às dependentes habilitadas do referido servidor: **MARIA LILIAN BANDEIRA SERAFIM DE ARAÚJO** e **MARIA VITÓRIA BANDEIRA SERAFIM DE ARAÚJO**, viúva e filha, respectivamente.

**Nº 108 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002683/2020-51 (12086910), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 049, de 11/03/2021 (12232292), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **IRAPUAN ANTÔNIO DE BRITO MARINHO**, 2º Ten RRP, matrícula nº 605568-0, ocorrida em 27/08/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **AVANI FRANCISCA MARINHO**, viúva.

**Nº 109 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001135/2020-11 (12143657), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 050, de 12/03/2021 (12349779), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **GERALDO ALVES DE SIQUEIRA**, 1º Sgt RRP, matrícula nº 603499-3, ocorrida em 26/04/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **ADALVANI GOMES DE SIQUEIRA**, viúva.

**Nº 110 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032271.000544/2020-10 (12144046), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 050, de 12/03/2021 (12349825), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **SEVERINO DE SOUZA BRAGA**, 2º Sgt RRP, matrícula nº 600793-7, ocorrida em 26/09/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA DOLOROSA DE CARVALHO BRAGA**, viúva.

**Nº 111 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000243.000164/2019-92 (11271934), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 025, de 05/02/2021 (11454890), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **BARTOLOMEU LOURENÇO DOS SANTOS**, Tenente Coronel RRP, matrícula nº 1299-8, ocorrida em 24/02/2019; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), às dependentes habilitadas do referido servidor: **WINIA JOSÉ DOS SANTOS** e **MARIA FERNANDA GOMES DOS SANTOS**, respectivamente, viúva e filha.

**Isis de Melo Mendes Carvalho**  
Gerente de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2021.

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

**Nº 45** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **JOSÉ PAULO CAUAS TENÓRIO** e **JOSÉ CARLOS LACERDA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2021.

**Nº 46** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR** e **SÁVIO JOSÉ MELO DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Remígio - PB, no período de 16 a 18 de março de 2021.

**Nº 47** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **REGINALDO MANOEL DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Jardim - CE, no dia 17 de março de 2021.

**Nº 48** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **FRANCISCO OCÉLIO LIMA RIBEIRO**, dos Comissários de Polícia **ROBSON JOSÉ OLIVEIRA CASTANHEIRA**, **EXPEDITO MENDES MOREIRA JÚNIOR** e **SÉRGIO ADRIANO FERREIRA DA SILVA**, do Escrivão de Polícia **JOSÉ IVANILDO DA SILVA NETO**, e dos Agentes de Polícia **CRISTIANO NEVES DOS SANTOS**, **VALDSON FALCÃO NEPOMUCENO JÚNIOR** e **LENILSON FRANCISCO DE LIMA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Conde - PB, no dia 21 de março de 2021.

**Nº 49** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **CLEY ANDERSON DE QUEIROZ**, dos Comissários de Polícia **PAULO LEITE MAYCHROVICZ** e **INÁCIO RAFAEL BARBOSA OLIVEIRA**, e dos Agentes de Polícia **ISABELA DE ARAÚJO GUEDES**, **RENATO VITAL DOS SANTOS JÚNIOR**, **RANATO CÉLIO IRINEU PETROVICH** e **CÁSSIO VINNÍCIUS FERREIRA MARTINS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Aracajú - SE, no período de 23 a 25 de março de 2021.

**Nº 50** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **DOUGLAS CAMILO PEREIRA**, dos Comissários de Polícia **MARCELO PEREIRA DE SIQUEIRA CAMPOS**, **MILTON NEIVA FILHO** e **FLÁVIO DE SANTANA ARAÚJO**, e dos Agentes de Polícia **PIETRO SOUZA CYRINO** e **BRUNO RAMOS MARTINIANO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Santa Rita - PB, no dia 24 de março de 2021.

**Nº 51** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **JEFFERSON SOARES NOVAIS**, **CHRISRALLEY PEREIRA FEITOZA DE SOUZA** e **JEFFERSON DOUGLAS VIEIRA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Canapi - PI, no período de 31 de março a 01 de abril de 2021.

**GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO**

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

### 1.4 - Secretaria de Desenvolvimento Economico:

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 05/2021**

**OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 11, do Decreto nº 50.470 de 26 de março de 2021 que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Econômico do Estado a competência para editar normas complementares para a sua execução; **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a capacidade de carga e o horário das atividades liberadas a partir de 1º de abril de 2021 através do novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado; **CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, **RESOLVE**:

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com **50% (cinquenta por cento) da capacidade**, mantendo-se a proibição de música ao vivo, sendo permitido apenas música ambiente, conforme Art 2º da Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 2, de 14 de janeiro de 2021. ;

II - das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas individuais, obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) aluno a cada 10 metros quadrados (áreas de treino, piscina e vestiário) e utilizando apenas 30% dos aparelhos de cardio, garantindo um distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;

III - das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, **com 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação, ou no máximo 100 (cem) pessoas**, em igrejas, templos e demais locais de culto;

IV - fica permitido o acesso a praias marítimas e fluviais, para atividades individuais e banho de mar, calçadões, ciclofaixas, parques e praças em todo o Estado, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, **inclusive o consumo de comidas e bebidas, bem como uso de cadeiras, mesas, cooler e guarda-sóis na faixa de areia.**

**V - Fica autorizado às lavanderias horário próprio de funcionamento, respeitando protocolos sanitários específicos;**

**VI - Fica autorizado aos estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral horário próprio de funcionamento, respeitando protocolos sanitários específicos.**

§1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru.

§2º É permitido atendimento presencial em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, independentemente de horário, desde que cumpridas as demais limitações constantes do inciso I do *caput*, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

II - trabalhadores do Ceasa, no caso dos estabelecimentos localizados naquele centro de abastecimento, durante o horário de funcionamento.

§ 3º **Permanece vedado o acesso aos parques infantis e equipamentos esportivos de uso coletivo localizados em praias, parques e praças.**

§4º **Os quiosques do calçadão das praias podem comercializar produtos seguindo o protocolo de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, não sendo permitido o consumo na faixa de areia.**

Art. 2º A partir de 5 de abril de 2021, fica autorizada a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação, e **observando rigorosamente as normas de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as bancas escolares, reduzindo a quantidade de estudantes, se necessário.**

Art. 3º Os horários de funcionamento e capacidades de carga para todas as atividades estão descritos na tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2021.

**André Longo Araújo de Melo**

Secretário de Saúde de Pernambuco

**Geraldo Julio de Mello Filho**

Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

#### ANEXO ÚNICO

| Atividades  | 01 A 25 DE ABRIL 2021  |                   |                 |                   |  |  |
|---|--|-------------------|-----------------|-------------------|--|--|
|   | FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (02 e 21/04) COM HORÁRIO REDUZIDO 09H ÀS 17H REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE 06H ÀS 17H NAS DEMAIS REGIÕES DO ESTADO. |                   |                 |                   |  |  |
|   | Abre /<br>Fecha  | Abre /<br>Fecha   | Abre /<br>Fecha | Abre /<br>Fecha   | Capacidade   | OBS  |
| Academias e similares                                       | 05h às 20h   | <b>05h às 17H</b> | 05h às 20h      | <b>05h às 17H</b> | 1 aluno a cada 10m <sup>2</sup><br>Utilização de 30% dos aparelhos de cardio e garantir distanciamento mínimo de 2m entre eles | X  |
| Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes) | 05h às 20h   | 09h às 17h        | 05h às 20h      | 09h às 17h        | 50%  | Delivery, Drive Thru e Ponto de Coleta podem continuar funcionando após as 20h durante a semana e após as 17h nos finais de semana e feriados. |
| Ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas |  |                   |                 |                   | X  | X  |
| Clubes sociais, esportivos e agremiações                    | X  | X                 | X               | X                 | X  | X  |

|   |            |                   |   |  |  |  |
|---|------------|-------------------|---|--|--|--|
| Comércio varejista - centro e bairros   | 10h às 20h | 09h às 17h        | Horário permitido 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas  | Horário permitido 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas | *1 cliente a cada 10m <sup>2</sup> para circulação;  | Nas demais regiões durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas |
|   |            |                   |   |  | *1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para lojas   |  |
| Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer | X          | X                 | X   | X  | X  | X  |
| Escolas e universidades, públicas e privadas                                    | 06h às 22h | 09h às 17h        | 06h às 22h  | 09h às 17h   | considerando o distanciamento de 1,5m entre as bancas escolares, reduzindo a quantidade de estudantes quando necessário. | Superior, Médio Fundamental I e II, e Infantil   |
| Escritórios comerciais e prestação de serviços                                  | 10h às 20h | 09h às 17h        | Horário permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | Horário permitido 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas | 50%  | Nas demais regiões durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas |
|   |            |                   |   |  | considerando o distanciamento de 1,5m entre as estações de trabalho  |  |
| Eventos Corporativos  | X          | X                 | X   | X  | X  | X  |
| Eventos Culturais   | X          | X                 | X   | X  | X  | X  |
| Eventos Sociais   | X          | X                 | X   | X  | X  | X  |
| Igrejas e Atividades Religiosas   | 05h às 20h | <b>05h às 17h</b> | 05h às 20h  | <b>05h às 17h</b>  | 30% com limite máximo de 100 pessoas   | X  |
| Museus e demais equipamentos culturais  | X          | X                 | X   | X  | X  | X  |
| Praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões, parques e praças           |            |                   |   |  | X  | *Proibido o uso de guarda-sol e cadeiras   |
|   |            |                   |   |  |  | *Proibida a comercialização e consumo de bebidas e comidas   |
|   |            |                   |   |  |  | *Proibido Utilização dos equipamentos Esportivos e Recreativos   |
| Shoppings centers e galerias comerciais   | 10h às 20h | 09h às 17h        | Horário permitido 05h às 20h por no máximo 10h contínuas      | Horário permitido 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas | *1 cliente a cada 10m <sup>2</sup> para circulação; *1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para lojas                         | Nas demais regiões durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas |



## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 26/03/2021**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 1495, DE 26/03/2021 – Designar** o Delegado de Polícia **Rommel Ricardo Romulo Caminha Lima**, matrícula nº 272566-5, Titular da Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição - Nazaré da Mata, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 58ª Circunscrição - Buenos Aires, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Thiago Henrique Costa de Almeida**, matrícula nº 386411-1, **no período de 16 a 30/04/2021**, conforme CI nº 81/2021, da 11ª DESEC (SEI nº 3900000879.000118/2021-31).

**(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDES 060 DE 27/03/2021).**

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

### **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

### **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

#### **PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 017/PMPE/DGP-2, de 15 de março de 2021. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso II da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **R E S O L V E**: I – **AGREGAR** o TC QOPM Mat. 930014-7/DINTER II - **CLEITON DE CARVALHO CRUZ**, por ter sido julgado incapaz definitivamente pela Junta Militar de Saúde no dia 18FEV21, enquanto tramita o processo de reforma, conforme Of. nº 52-PMPE-DS-JSS (11903414), cujo processo encontra-se em andamento naquela DGP, consoante SEI 3900032240.000182/2021-13; II – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; III – A Diretoria de Gestão de Pessoas para análise quanto aos devidos ajustes nos vencimentos do militar em apreço; IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de 18 de fevereiro de 2021. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: André **Carneiro** de Albuquerque – Ten Cel PM Diretor Interino de Gestão de Pessoas. **(3900032240.000198/2021-18)**

**Nº 020/PMPE-DGP2, de 23 de março de 2021. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **R E S O L V E**: I – **AGREGAR** o Soldado PM Mat. 121002-5 **JOÃO FLÁVIO LIRA ACCIOLY** a fim de participar de Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Bahia -CFOBA, que terá início no dia 29 de março de 2021, às 08h, no

Departamento de Ensino e Pesquisa do Bombeiros Militar da Bahia, para o ato de matrícula e início do Curso, conforme publicação em Diário Oficial da Bahia ANO CV - Nº 23.119, de 20MAR21; II o policial opta pelo recebimento da remuneração da Polícia Militar de Pernambuco durante o período do supracitado curso conforme **Ofício nº 268/2021/RPMon, de 22MAR2021**; III – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV – Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para o devido ajustes nos vencimentos do Militar, informando que o requerente opta pela remuneração do cargo de Soldado PMPE, nos termos da LC nº 396, de 30NOV18; V – O Militar em apreço, para efeito de alteração, passa à condição de Adido ao **RPMon**, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74; VI – A presente Portaria entra em vigor a contar de **29 de março de 2021**. **Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto** – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: André **Carneiro** de Albuquerque – Ten Cel PM Diretor Interino de Gestão de Pessoas. **(3900037612.000162/2021-82)**

**Nº 021/PMPE/DGP-2, de 29 de março de 2021. EMENTA: Agregar Policial Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **R E S O L V E:** I – AGREGAR o Soldado Mat. **120584-6/24º BPM - William Jhones Alves** Melo da Silva, a fim de participar de Curso de Formação de Praças da Polícia Militar da Paraíba, com início no dia 01 de fevereiro de 2021, conforme publicação em DOE da Paraíba do dia 09 de Março de 2021 e **Ofício. nº: 247** – PMPE - 24BPM, de 29MAR21; II – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; III – Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para o devido ajustes nos vencimentos do Militar, informando que o requerente opta pela remuneração do cargo de Soldado PMPE, nos termos da LC nº 396, de 30NOV18; IV – O Militar em apreço, para efeito de alteração, passa à condição de Adido ao **24ºBPM**, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74; V – A presente Portaria entra em vigor a contar de **01 de fevereiro de 2021**. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: André **Carneiro** de Albuquerque – Ten Cel PM Diretor Interino de Gestão de Pessoas. **(3900037588.000439/2020-31**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 063, de 01/04/2021).

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

#### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE publicar a Portaria nº **1236** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de MARÇO/2021, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br). **FÁBIO EDUARDO TAVARES SOBRAL**- Diretor-Presidente em exercício

### 5 – Licitações e Contratos:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

**TA 008 ao CT 006/17-DCC**, Raro Imóveis LTDA ME, locação de imóvel, prorrogação do prazo por mais 01(um) mês, vigência 01/04/21 a 30/04/21, valor total R\$ 5.511,24 - **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA** - Cel BM Comandante Geral.

#### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **0004.2021.CPL.PE.0004.POLCIV-SDS**

**Objeto:** a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação para os reclusos na CEPLANC/DIM/PCPE, conforme especificações e quantitativos previstos no T.R. Menor preço por Item. Valor total Estimado: **R\$ 600.327,80**. Recebimento de Propostas até 15/04/2021 às 09h00. Início da Disputa: 15/04/2021 às 14h30(horário Brasília). Editais, anexos e outras informações através do e-mail:

### **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

**Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de Locação nº 002/2018 – UNAJUR**, Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Augusto Cavalcanti, 276, Centro, Arcoverde/PE, onde estava instalada a Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição – Arcoverde. Encerramento: 30.10.2020. Recife, 31.03.2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.(\*)(\*\*).

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Resultado de Licitação**

**Processo nº 0003.2021.CPL.PE.0002.PMPE-CPL/Capital**. Registro de Preços para Fornecimento eventual de materiais penso e medicamentos veterinários para os semoventes da PMPE. **Empresa Vencedora:** CESAR E ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP. CNPJ 03.541.496/0001-07 - **Valor Adjudicado R\$ 93.576,59 00.OBS:** Informações complementares disponíveis nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), ou pelo e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 30/MAR/2021 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114.2020-CCPLEVIII.PE.0090-SAD.DAG-SDS Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de veículos, do tipo micro-ônibus, “novos”, de acordo com a Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, ou “novos” sem uso, com o primeiro registro e licenciamento em nome da empresa transformadora, para atender a necessidade de transporte de efetivo das diretorias da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado dos ITENS: R\$ 3.212.641,2800 (três milhões e duzentos e doze mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). Recebimento das propostas: até 16/04/2021, às 08:50h. Início disputa: 16/04/2021, às 09:00h (horário de Brasília). **O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Outras informações: (81) 3183-7754. Isabella Heráclio. Pregoeira da Comissão VIII- SAD. Recife, 31/03/2021.

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL 0018.2021.CPL-II.PE.0012.DAG-SDS** – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados na Secretaria de Defesa Social e suas unidades operativas. **VALOR ESTIMADO: R\$ 153.262,9518. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 16/04/2021 às 09h00. DATA DA ABERTURA: 16/04/2021 às 10h00 (horário de Brasília).** Retirada do edital: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 31/03/2021. MARCOS SILVA DE LIMA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

## **QUARTA PARTE Justiça e Disciplina**

### **6 - Elogio:**

Sem alteração

### **7 - Disciplina:**

Sem alteração